

**GESTÃO PÚBLICA E INOVAÇÃO: A IMPLEMENTAÇÃO DA JUSTIÇA
RESTAURATIVA NA VARA DE FAMÍLIA DE FRANCISCO BELTRÃO/PARANÁ**

*PUBLIC MANAGEMENT AND INNOVATION: THE IMPLEMENTATION OF
RESTORATIVE JUSTICE IN THE FAMILY COURT OF FRANCISCO BELTRÃO/PARANÁ*

RAFAELA DE PAULA GUANCINO
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR - CESUL

ESTER ELIANE JEUNON
FUNDAÇÃO PEDRO LEOPOLDO (FPL)

Comunicação:

O XII SINGEP foi realizado em conjunto com a 12th Conferência Internacional do CIK (CYRUS Institute of Knowledge) e com o Casablanca Climate Leadership Forum (CCLF 2024), em formato híbrido, com sede presencial na ESCA Ecole de Management, no Marrocos.

GESTÃO PÚBLICA E INOVAÇÃO: A IMPLEMENTAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA VARA DE FAMÍLIA DE FRANCISCO BELTRÃO/PARANÁ

Objetivo do estudo

Analisar como a Justiça Restaurativa se configura como uma inovação na Vara de Família de Francisco Beltrão - PR.

Relevância/originalidade

Reside na promoção do debate sobre a pertinência da adoção de ferramentas inovadoras pelo sistema judiciário, dada a escassez de pesquisas. Além disso, é imprescindível difundir o modelo restaurativo como meio eficaz de resolução de conflitos.

Metodologia/abordagem

Realizou-se estudo de caso qualitativo descritivo das práticas restaurativas na Vara de Família de Francisco Beltrão, Paraná. Foram entrevistados três funcionários e dois estagiários da Vara e do CEJUSC municipal, além de analisados documentos fornecidos pela Vara de Família em exame.

Principais resultados

A Justiça Restaurativa representa uma inovação incremental no sistema judiciário brasileiro, complementando-o sem substituí-lo completamente. Oferece alternativas para resolução de conflitos através do diálogo e consenso. Desafios incluem a falta de divulgação dos benefícios e de campanhas para incentivar a participação ativa.

Contribuições teóricas/metodológicas

A contextualização da inovação no setor público e no poder judiciário elucidada o ambiente de implementação da Justiça Restaurativa. Esta análise evidencia sua natureza inovadora, destacando seu potencial para resultados e impacto social significativos.

Contribuições sociais/para a gestão

Este estudo demonstrou a necessidade de incentivar a participação em oficinas de parentalidade na Vara de Família de Francisco Beltrão, através de campanhas de conscientização e parcerias. Propõe-se estratégias para aumentar a adesão e promover métodos alternativos de resolução de conflitos familiares.

Palavras-chave: Inovação., Poder Judiciário. , Justiça Restaurativa. , Vara de Família., Francisco Beltrão – PR.

PUBLIC MANAGEMENT AND INNOVATION: THE IMPLEMENTATION OF RESTORATIVE JUSTICE IN THE FAMILY COURT OF FRANCISCO BELTRÃO/PARANÁ

Study purpose

To analyze how Restorative Justice has become an innovation in the Family Court of Francisco Beltrão - PR.

Relevance / originality

It lies in promoting debate on the pertinence of the adoption of innovative tools by the judicial system, given the scarcity of research. In addition, it is essential to disseminate the restorative model as an effective means of resolving conflicts.

Methodology / approach

A descriptive qualitative case study was carried out of restorative practices in the Family Court of Francisco Beltrão, Paraná Three employees and two trainees from the court and the municipal CEJUSC were interviewed, and documents provided by the Family Court were analyzed

Main results

Restorative Justice represents an incremental innovation in the Brazilian judicial system, complementing it without completely replacing it. It offers alternatives for resolving conflicts through dialog and consensus. Challenges include a lack of publicity about the benefits and campaigns to encourage active participation.

Theoretical / methodological contributions

The contextualization of innovation in the public sector and the judiciary elucidates the implementation environment for Restorative Justice. This analysis highlights its innovative nature, highlighting its potential for significant results and social impact.

Social / management contributions

This study demonstrated the need to encourage participation in parenting workshops in the Family Court of Francisco Beltrão, through awareness campaigns and partnerships. Strategies are proposed to increase adherence and promote alternative methods of resolving family conflicts.

Keywords: Innovation. , Judiciary., Restorative Justice. , Family Court. , Francisco Beltrão - Pr.

GESTÃO PÚBLICA E INOVAÇÃO: A IMPLEMENTAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA VARA DE FAMÍLIA DE FRANCISCO BELTRÃO/PARANÁ

1 Introdução

Apesar do setor público ser tradicionalmente percebido como menos ágil e adaptável em relação à inovação quando comparado ao setor privado, tem-se observado um crescimento global no reconhecimento da importância da inovação para melhorar a eficiência, transparência e qualidade dos serviços públicos.

Neste contexto, o Poder Judiciário, como parte essencial do aparato estatal, tem um papel fundamental na proteção dos direitos e na promoção da justiça social. No entanto, diversas deficiências têm sido apontadas na execução de serviços pelos órgãos jurisdicionais, como a morosidade na prestação jurisdicional.

É neste cenário que surge o presente estudo, que tem como objetivo geral analisar de que forma a Justiça Restaurativa, adotada na Vara de Família de Francisco Beltrão, Paraná, em 2015, se configura como inovação na resolução de conflitos.

Os objetivos específicos desta pesquisa incluíram os seguintes tópicos: a) Analisar o contexto que levou à adoção de práticas inovadoras pelo poder judiciário; b) Identificar os motivos que resultaram na utilização da Justiça Restaurativa pela Vara de Família e Sucessões de Francisco Beltrão - Paraná; c) Compreender o planejamento da Vara de Família e Sucessões de Francisco Beltrão - Paraná para a implementação das ferramentas restaurativas; d) Investigar como as práticas restaurativas foram implementadas na mesma vara; e) Descrever os resultados obtidos com o modelo restaurativo, sob a ótica de juízes, técnicos judiciários, estagiários do poder judiciário e litigantes.

Ainda não havia sido realizada uma avaliação aprofundada dos resultados obtidos com a implementação dessas dinâmicas e essa falta de sistematização dos benefícios da utilização de ferramentas restaurativas, bem como a necessidade de divulgar esses resultados para a sociedade, motivaram a elaboração deste trabalho.

A pesquisa buscou responder à seguinte pergunta: De que forma a Justiça Restaurativa se configura como inovação na Vara de Família de Francisco Beltrão, no Paraná?

O artigo está estruturado em cinco partes: introdução, referencial teórico, metodologia, análise dos resultados, e considerações finais, seguidas das referências de pesquisa.

2 Referencial Teórico

Neste capítulo abordam-se os fundamentos teóricos necessários ao desenvolvimento deste trabalho: inovação no poder judiciário, Justiça Restaurativa e implementação das práticas restaurativas na Vara de Família e Sucessões de Francisco Beltrão/PR.

2.1 Inovação no Poder Judiciário

A história do poder judiciário é marcada por uma trajetória contínua de desenvolvimento e adaptação às transformações sociais, políticas e tecnológicas ao longo do tempo.

Nos primórdios da civilização, a resolução de conflitos era realizada de forma rudimentar, frequentemente por meio de decisões arbitrárias dos governantes. Com a constituição do Estado de Direito, a independência do poder judiciário tornou-se um princípio fundamental, visando garantir a imparcialidade e a justiça nas decisões judiciais.

Desse modo, a história do poder judiciário testemunha a transição de sistemas judiciais elementares para estruturas mais complexas e institucionalizadas. Nesse segmento, denota-se

que o poder judiciário tem representado um pilar fundamental na estrutura do Estado, incumbido da tarefa crucial de administrar a justiça e solucionar conflitos.

Todavia, à medida que a sociedade se tornou mais dinâmica e interconectada, o sistema judiciário se deparou com um dilema: a crescente quantidade de demandas em contraposição à sua capacidade de processamento.

A morosidade processual, que emerge desse impasse, tem efeitos deletérios que se fazem sentir tanto no âmbito individual quanto no coletivo, tendo sido apontada como o problema mais grave que o Poder Judiciário enfrenta nos dias de hoje no Brasil e em muitos outros países (Stumpf, 2008).

Indivíduos e empresas que buscam resolver litígios muitas vezes ficam durante longos períodos de tempo aguardando o desfecho de um processo, prejudicando suas perspectivas financeiras e emocionais. Segundo levantamento realizado e publicado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em 2023, coletando respostas de cidadãos com processos finalizados, 65,1% avaliaram que o tempo de tramitação excedeu suas expectativas.

Isso evidencia a necessidade de se introduzirem inovações originárias, tanto em termos de tecnologia, como de processos e gestão, no sistema judiciário (Sigales-Gonçalves, 2020). Além disso, a confiança na instituição judiciária pode ser abalada quando a justiça tarda a ser efetivada, uma vez que parte da descrença no Poder Judiciário decorre justamente do tempo de andamento de uma ação judicial (Ponciano, 2009).

Diante desse cenário e para que o Poder Judiciário consiga enfrentar a sobrecarga expressiva de processos, resultado dos conflitos da sociedade contemporânea e dar uma resposta proporcional às disputas surgidas dentro dessa nova concepção, são necessárias inovações, tanto as voltadas ao uso de aparato tecnológico, como as direcionadas ao aperfeiçoamento da sua gestão, além de ferramentas mais adequadas para prestar uma jurisdição mais célere (Bordoni & Tonet, 2020).

Portanto, o conceito de inovação direcionado a esse setor pode ser entendido como a adoção de novas tecnologias, práticas e processos de trabalho que permitam tornar os órgãos jurisdicionais mais eficientes, acessíveis e justos (Sousa & Guimarães, 2014).

De acordo com Barnett e Treleaven (2018), é possível identificar três tendências contemporâneas que têm o potencial de instaurar mudanças substanciais no sistema de justiça por meio da inovação. A primeira diz respeito a um notável crescimento na adoção da tecnologia LawTech ou LegalTech, tanto no âmbito de escritórios quanto em instâncias judiciais.

Na sequência, há o crescente uso das Alternativas de Resolução de Litígios (ARL), como negociação, mediação ou arbitragem, que têm sido cada vez mais aplicadas. Além disso, as plataformas virtuais para a resolução de disputas online (RDO) estão ganhando destaque, especialmente em casos relacionados aos direitos do consumidor.

Nesse contexto, Serpa (1999) ressalta a importância de se compreender que a busca por soluções negociadas não é apenas uma forma eficaz e econômica de resolver disputas, mas também desempenha um papel crucial no desenvolvimento da cidadania. Isso ocorre porque permite que as partes envolvidas se tornem protagonistas na elaboração da decisão jurídica que governa suas relações.

A promoção da autocomposição pode ser interpretada como um meio de fortalecimento da participação do público no processo de resolução de litígios, tornando-o mais democrático. Essa abordagem também permite que as partes envolvidas tenham maior controle sobre o resultado final e proporciona uma maior harmonia social. Assim, a mediação, a conciliação e a Justiça Restaurativa surgem como alternativas promissoras.

Embora compartilhem semelhanças, a mediação, a conciliação e a Justiça Restaurativa possuem conceitos distintos. A mediação é preferencial nos casos em que as partes possuem vínculo anterior, enquanto a conciliação é adotada nos casos em que não há vínculo entre elas.

A Justiça Restaurativa, por sua vez, vai além, envolvendo não apenas as partes em conflito, mas também a comunidade independente, com o objetivo de compreender as raízes do conflito e restaurar as relações interpessoais rompidas (Aguiar, 2009).

Esses métodos alternativos de solução de conflitos carregam consigo o potencial de aliviar a sobrecarga dos tribunais, ao mesmo tempo em que proporcionam decisões mais ágeis e duradouras. Ao empoderar as partes a participar ativamente na busca por soluções, esses métodos reforçam a autonomia das partes e podem preservar as relações interpessoais, tornando-se um caminho conveniente para a consecução de uma justiça mais célere e satisfatória (Grinover, 2013).

Em síntese, a incorporação desses métodos no sistema judiciário não apenas agiliza o acesso à justiça, mas também fortalece a confiança dos cidadãos na instituição judiciária e promove a construção de uma sociedade mais harmoniosa e justa. Logo, a sociedade claramente exige um judiciário mais rápido, mais transparente e mais eficiente, sendo a inovação a chave para atingir esses objetivos.

2.2 Justiça Restaurativa

Na seção subsequente, será realizada uma investigação histórica detalhada do surgimento da Justiça Restaurativa, abrangendo desde o período inaugural até sua introdução no contexto brasileiro. Também serão examinados o conceito de Justiça Restaurativa.

2.2.1 Análise histórica e conceito

A Justiça Restaurativa é um modelo alternativo de solução de conflitos que não pretende competir com as diversas formas comuns de aplicação do Direito. Sua aspiração, em termos gerais, é ampliar o campo de visão dos interessados para, assim, dar início a um processo mais participativo e justo, sem eliminar ou afastar a solução tradicional (Dias, 2010).

Nesse contexto, a abordagem restaurativa tem suas raízes em práticas indígenas e culturas antigas, que valorizavam a reconciliação e a cura coletiva. Esse enfoque ancestral baseado no diálogo e na restauração de relações desempenhou um papel fundamental na concepção da Justiça Restaurativa moderna (Brancher, 2011).

Por conseguinte, a utilização efetiva das práticas restaurativas no meio jurídico ocorreu na década de 70, na região de Ontário, no Canadá (Zehr, 2015). Nessa época, a Justiça Restaurativa foi introduzida em estabelecimentos prisionais com o objetivo de fornecer soluções mais profícuas para determinados casos existentes. A abordagem visava a, não apenas punir os infratores, mas também promover a reconciliação entre vítimas e agressores, restaurando o tecido social e reduzindo a reincidência criminosa.

Desde então surgiram numerosos programas e práticas em diversas comunidades de todo o mundo, muitas vezes sendo apresentados como alternativas complementares ou integradas ao sistema legal existente (Zehr, 2012). Por exemplo, cite-se que, a partir de 1989, a Nova Zelândia iniciou a utilização de práticas restaurativas no tratamento de menores infratores.

Já no Brasil as práticas restaurativas foram implementadas no ano de 1999, com a criação do Projeto Jundiaí, por Pedro Scuro Neto, sendo esse o diretor e o responsável pelo desenvolvimento das dinâmicas relativas ao programa. Foram, assim, instaladas câmaras restaurativas em 26 instituições de Ensino Médio com o objetivo de solucionar os incidentes que viessem a ocorrer dentro dos ambientes escolares (Barroso, 2008).

Nesse sentido, posteriormente houve a emissão da Resolução n.º 12 de 2002, feita pelo Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas, na qual esse órgão procurou fomentar, em âmbito universal, a aderência às práticas restaurativas.

Em meados do ano de 2005, através do programa denominado “Promovendo práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro”, propagado pela Secretaria da Reforma do Judiciário/Ministério da Justiça, as práticas restaurativas surgiram no campo jurídico, efetivamente.

Nesse contexto, Felizardo (2017) salienta que a Comarca piloto a se utilizar das ferramentas trazidas pela Justiça Restaurativa foi a da Cidade de Porto Alegre – RS, por meio da campanha “Programa Justiça para o Século 21 – Instituído Práticas Restaurativas”, tendo como foco a resolução de conflitos envolvendo jovens sob as lentes restaurativas.

Importante também esclarecer que no ano de 2016 a Resolução n.º 225 do Conselho Nacional de Justiça, no corpo de seus artigos, procedeu de maneira a definir o conceito de Justiça Restaurativa e estabeleceu os princípios que devem orientar suas dinâmicas, em observância às recomendações da Organização das Nações Unidas, expressas nas Resoluções 1999/26, 2000/14 e 2002/12.

No que diz respeito ao conceito de Justiça Restaurativa, ela foi inicialmente concebida como uma abordagem alternativa ao sistema de justiça criminal. Sua proposta era fornecer uma resposta mais humanizada e eficaz aos conflitos e delitos, enfatizando a responsabilização dos ofensores e a reparação dos danos causados (Lamare; Costa; Cunha, 2018).

Para Prudente e Sabadell (2008, p. 53), no âmbito penal:

As práticas restaurativas evitam a estigmatização do agressor e promovem a responsabilização consciente de seu ato. Possibilita, que a vítima recupere o sentimento de poder pessoal, sendo, também, reintegrada à comunidade de modo fortalecido, por causa do papel ativo na discussão. E a comunidade, ganha em coesão social, ao dar conta de seu potencial criativo e participativo, na restauração social, em apoio, tanto ao agressor, quanto à vítima.

No entanto, com o passar do tempo, a Justiça Restaurativa também demonstrou a sua relevância e eficácia em contextos familiares. O aumento das tensões e dos conflitos nas relações entre parentes, as disputas de guarda de filhos e os casos de violência doméstica levaram à busca por um enfoque que não se limitasse à aplicação de sanções legais. Nesse sentido, a Justiça Restaurativa passou a ser vista como uma ferramenta útil para lidar com múltiplas questões complexas.

O uso dos métodos restaurativos na seara familiar permite que os filhos se sintam mais seguros e amparados durante o processo de divórcio, evitando possíveis traumas emocionais. Além disso, as técnicas restaurativas também podem auxiliar os pais a estabelecerem uma comunicação saudável e respeitosa, facilitando a negociação de questões relacionadas à guarda e visitação dos filhos.

Faz-se essencial que os genitores considerem as consequências emocionais e psicológicas que o litígio pode causar na criança, como estresse, ansiedade e possíveis conflitos de lealdade, para que assim busquem soluções que atendam às necessidades de todas as partes.

Sob essa ótica, em seu artigo 1º, a Resolução n.º 225 do Conselho Nacional de Justiça, conceitua Justiça Restaurativa como “um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa a conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflito e violência” (<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/justica-restaurativa/>, recuperado em 20, agosto, 2023).

Nesse viés, o Manual de Justiça Restaurativa, elaborado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (2017, p. 5), unifica o entendimento de que as práticas restaurativas consistem em “um procedimento que prioriza o diálogo entre os envolvidos na relação conflituosa e terceiros atingidos, para que construam de forma conjunta e voluntária as soluções mais adequadas para a resolução dos conflitos”.

Assim, a Justiça Restaurativa trabalha precipuamente calcada na capacidade de os demandantes alterarem seus padrões de comportamento, se mostrando útil na produção de reflexões relevantes para que os jurisdicionados potencializem suas habilidades de, voluntariamente, chegarem a um acordo a respeito da forma que o dano causado pode ser compensado, ou ainda, de que maneira se pode agir a fim de evitar que ocorra a extensão desses prejuízos a terceiros que estejam envolvidos na demanda, oferecendo uma estrutura alternativa para se pensar os litígios.

2.3 A Implementação da Justiça Restaurativa na Vara de Família e Sucessões de Francisco Beltrão – Pr

A instituição analisada é a Vara de Família e Sucessões de Francisco Beltrão, no estado do Paraná. Relativamente às competências de uma Vara de Família, é importante salientar que esta jurisdição se ocupa de questões inseridas nas relações familiares e sucessórias de 3 municípios do sudoeste do Paraná. Essas atribuições incluem a resolução de conflitos relacionados a divórcios, guarda de menores, pensão alimentícia, partilha de bens e outros assuntos atinentes à matéria de Direito de Família.

Nesse sentido, compreendendo a natureza delicada e sensível das questões tratadas pela Vara de Família em tela, a juíza local e sua chefe de secretaria, cientes dos desafios associados, reconheceram a necessidade de se implementarem práticas restaurativas. Para atender a essa demanda, a Vara de Família em questão, no ano de 2015, adotou as ‘Oficinas de Parentalidade’.

Desde então, essas reuniões são realizadas regularmente, especificamente nas últimas duas quartas-feiras de cada mês. Elas são coordenadas pela chefe de secretaria do juízo de família da comarca de Francisco Beltrão, que desempenha um papel essencial na organização e supervisão das oficinas.

Os pais envolvidos em ações relacionadas à custódia, pensão alimentícia e visitação são convidados a participar dessas reuniões, sendo elas estruturadas para durar em média quatro horas. Os convites para as oficinas são encaminhados através do sistema em que o processo se encontra tramitando. No caso do estado do Paraná, o sistema utilizado é o Projudi.

Essas oficinas são sempre designadas antes das audiências de mediação. Destaque-se que esse agendamento estratégico tem por objetivo preparar as partes envolvidas para a sessão de mediação, oferecendo-lhes a oportunidade de explorar suas opções e incentivando-as a buscar um acordo de maneira mais colaborativa e construtiva no momento oportuno.

A dinâmica em questão busca, principalmente, ajudar famílias que enfrentam processos de separação a lidar com a situação de maneira mais saudável e madura, mantendo os vínculos de ambos os genitores com os filhos sem interferências que os prejudiquem, evitando práticas de alienação parental e fornecendo a pais, mães, crianças e adolescentes ferramentas para lidar com os desentendimentos e os próprios sentimentos decorrentes da separação. A proposta da dinâmica é que os expositores compreendam melhor as dinâmicas familiares, sobretudo na fase de reorganização pós-divórcio (TJMG, 2018).

Nesse segmento, conforme consta na cartilha disponibilizada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (online), a:

Oficina de Parentalidade é um programa educacional, preventivo, multidisciplinar direcionado às famílias que enfrentam a fase de reestruturação familiar, motivada pela ruptura do laço conjugal dos pais, com o intuito de auxiliar todos os seus integrantes a superarem as eventuais dificuldades inerentes a esta fase, sem maiores traumas, sobretudo para os filhos (<https://www.tjsp.jus.br/Download/Conciliacao/OficinaPaisFilhos/Manual-de-oficinas-de-divorcio-parentalidade.pdf>, p. 4, recuperado em 25, setembro, 2023).

Desse modo, essas oficinas têm como objetivo auxiliar os pais a desenvolverem habilidades de parentalidade saudável e a lidar com questões relacionadas à guarda, visitação e comunicação com os filhos após a separação ou divórcio, em qualquer fase processual.

O conceito subjacente reside na ideia de oferecer um espaço seguro e orientado para profissionais especializados, no qual pais ou responsáveis envolvidos em questões familiares possam adquirir habilidades e recursos para melhor lidar com a situação e, sobretudo, para priorizar os interesses e necessidades dos filhos. O foco central dessas oficinas é, portanto, a proteção do melhor interesse da criança (Silva et al., 2015).

A Recomendação n.º 50/2014 do Conselho Nacional de Justiça estipula, entre outras medidas, a inclusão das Oficinas de Parentalidade e Divórcio como um recurso de política pública para a resolução e prevenção de conflitos familiares, em resposta a qualquer controvérsia.

Nas reuniões, os pais têm a oportunidade de aprender estratégias de cooperação e comunicação efetiva, além de receberem orientações sobre como minimizar conflitos e proteger o bem-estar emocional dos filhos durante o processo de separação. Os profissionais especializados nessas oficinas fornecem informações sobre o desenvolvimento infantil, os impactos da separação nos filhos e técnicas de resolução de conflitos.

Essas ferramentas fornecem um ambiente neutro e seguro para os pais discutirem suas preocupações, compartilhem experiências e receberem orientações práticas. Elas também podem oferecer um ambiente de apoio emocional, onde os pais podem compartilhar experiências semelhantes, receber suporte mútuo e aprender uns com os outros. Dessa forma, as oficinas de parentalidade podem desempenhar um papel significativo no apoio às famílias e na promoção de relacionamentos saudáveis.

3 Metodologia

A metodologia empregada no desenvolvimento da pesquisa adotou uma abordagem descritiva, concentrando-se em um estudo de caso das práticas restaurativas utilizadas pela Vara de Família da Comarca de Francisco Beltrão - Paraná. O estudo foi conduzido por meio de entrevistas com funcionários e estagiários da Vara de Família e Sucessões de Francisco Beltrão - PR e do CEJUSC da cidade, bem como pela análise de documentos fornecidos pela Vara de Família local.

Dentre os documentos analisados, estavam questionários aplicados pela chefe de secretaria da Vara de Família, que atuou como facilitadora das oficinas de parentalidade. Estes questionários foram respondidos pelos participantes dessas reuniões durante o período de 2015 a 2018.

O conteúdo das entrevistas foi analisado e categorizado, e uma análise temática foi realizada para identificar semelhanças, diferenças e aspectos simbólicos nos discursos. Os questionários foram analisados de maneira similar, com a criação de tabelas para as questões fechadas e identificação das respostas mais comuns para a questão subjetiva. Esta metodologia permitiu uma compreensão aprofundada das práticas restaurativas e das percepções dos participantes.

4 Análise dos resultados

O primeiro objetivo específico desta pesquisa analisou a necessidade de adoção de práticas inovadoras pelo poder judiciário, revelando consenso entre os entrevistados sobre a importância de otimizar a resolução de conflitos e melhorar a experiência dos indivíduos no sistema judiciário, principalmente devido à demora na entrega de decisões. Os respondentes

destacaram a necessidade de modernização do judiciário para atender às demandas atuais da sociedade.

Esta visão é corroborada por Andrighi e Foley (2008), que associam o aumento de casos judiciais com atrasos significativos nas decisões, impactando negativamente a experiência dos cidadãos. Gregório et al. (2019) complementam que a lentidão pode escalar disputas e diminuir a relevância das decisões judiciais, tornando a inovação uma necessidade para aumentar a eficiência e a qualidade da justiça.

Adicionalmente, Gevartosky (2016) argumenta que as inovações devem não só acelerar o processamento dos casos, mas também garantir soluções mais justas e satisfatórias, incluindo o uso de novas tecnologias e a promoção de métodos alternativos e colaborativos de resolução de conflitos.

Quanto ao segundo objetivo deste artigo, que buscou identificar quais foram os motivos que levaram à utilização da Justiça Restaurativa pela Vara de família e sucessões de Francisco Beltrão – Paraná, percebeu-se que as dinâmicas restaurativas surgiram como uma resposta inovadora aos limites da justiça tradicional no tratamento de conflitos familiares, especialmente aqueles envolvendo situações delicadas e emocionalmente complexas, como divórcios, guarda de filhos e partilhas.

O Tribunal de Justiça de São Paulo (2015) endossa essa visão, destacando a busca por um tratamento mais humano e eficaz nas disputas familiares como impulsionador da adoção dessa abordagem. As diretrizes das Nações Unidas (2021) apontam que a sobrecarga do sistema judiciário tradicional, com processos longos e custosos, motivou a busca por alternativas mais rápidas e menos litigiosas, e destacam que a Justiça Restaurativa oferece resoluções mais rápidas e satisfatórias.

Barroso (2008) acrescenta que essa abordagem permite focar nas necessidades e bem-estar das crianças, promovendo um ambiente mais seguro para seu desenvolvimento. Assim, a implementação da Justiça Restaurativa em Francisco Beltrão reflete um esforço para encontrar soluções mais cooperativas e construtivas, aliviando também a carga do sistema judiciário tradicional.

Os terceiro e quarto objetivos da dissertação focaram em analisar como a Vara de Família e Sucessões de Francisco Beltrão, Paraná, se planejou e implementou as ferramentas restaurativas. Primeiramente, foi organizado um treinamento com cursos especializados para os profissionais da Vara, visando capacitar os envolvidos com conhecimentos e habilidades na Justiça Restaurativa, abrangendo teoria, princípios e práticas específicas para casos familiares.

Adicionalmente, foi estabelecida uma parceria com uma faculdade local, fundamental para oferecer espaço e infraestrutura para realizar oficinas de parentalidade. Essas oficinas começaram a ser realizadas regularmente desde 2015, ocorrendo nas últimas duas quartas-feiras de cada mês, com sessões de 4 horas focadas em pais envolvidos em disputas de guarda e divórcio.

As sessões incluem exposições, vídeos, questionamentos, discussões e atividades práticas. Rocha (2018) afirma que os materiais das oficinas visam oferecer técnicas de comunicação intrafamiliar e informações legais, como alienação parental e guarda. Noronha (2021) destaca que as oficinas visam evitar que conflitos entre os pais impactem as crianças emocional e psicologicamente. Martins (2018) concorda que promover a compreensão das consequências da separação e manter um ambiente familiar estável são essenciais para minimizar o impacto da ruptura na vida das crianças.

O quinto e último objetivo específico presente nesta pesquisa consistiu em descrever quais foram os resultados obtidos com a utilização do modelo restaurativo pela Vara de família e sucessões de Francisco Beltrão - Paraná, na perspectiva dos funcionários públicos da Vara de Família, do CEJUSC e dos litigantes que participaram das dinâmicas.

Para os funcionários públicos da Vara de Família e do CEJUSC, foi observado um aumento considerável no número de acordos firmados. Além disso, houve uma diminuição significativa no número de demandas questionando o mesmo assunto, uma vez que as sentenças anteriores eram muitas vezes consideradas inadequadas por uma ou ambas as partes.

Essa redução nos casos de reiteração de demandas é um indicativo claro do sucesso das oficinas de parentalidade na promoção de resoluções mais satisfatórias e duradouras. Para os litigantes, as oficinas de parentalidade foram um instrumento poderoso para restaurar relações interpessoais e ressignificar conflitos de maneira produtiva, promovendo eficazmente a reconciliação e a transformação positiva das relações familiares.

Brito e Silva (2017) atribuem isso à eficácia das práticas restaurativas em facilitar o diálogo e o entendimento mútuo entre as partes, enquanto Silva et al. (2015) destacam que entender os impactos das disputas sobre os filhos levou as partes a adotar posturas mais cooperativas e menos adversariais, beneficiando toda a estrutura familiar.

Assim, a abordagem restaurativa humanizou o processo judicial, aproximando-o das necessidades das famílias em conflito e melhorando a eficácia do sistema judiciário, reduzindo a demora e os custos associados à litigância prolongada.

5 Considerações Finais

O objetivo central deste estudo foi investigar a natureza inovadora da Justiça Restaurativa na Vara de Família de Francisco Beltrão - Paraná. Para alcançá-lo, foram conduzidas pesquisas com os servidores da referida Vara e do CEJUSC local. A análise das respostas obtidas e dos documentos disponíveis satisfatoriamente alcançou esse objetivo.

Ficou evidenciado, por meio das entrevistas realizadas, que a Vara de Família em questão desempenhou um papel pioneiro na região sudoeste do Paraná ao adotar práticas restaurativas. A iniciativa teve origem em 2014, quando a magistrada responsável participou de um curso que a introduziu ao conceito de Justiça Restaurativa.

O compartilhamento de ideias entre a juíza, a chefe de secretaria e o responsável pelo CEJUSC resultou na implementação das oficinas de parentalidade em 2015, embasadas na Resolução n.º 125/2010 do CNJ, mesmo antes da formalização legal da prática.

A Justiça Restaurativa foi percebida pelos entrevistados como uma notável inovação no contexto da Vara de Família, por remodelar o sistema judiciário, priorizando o diálogo e o consenso sobre a imposição unilateral de decisões. Essa abordagem colaborativa não apenas promove soluções mais eficazes e duradouras, mas também alivia a carga de trabalho do sistema judiciário, ao permitir que as partes envolvidas conduzam o processo de resolução de disputas.

A eficácia da abordagem restaurativa foi particularmente destacada em casos de disputas familiares, onde a manutenção de um relacionamento saudável é crucial. Ao promover a reconciliação e a resolução de conflitos por meio do diálogo, o sistema judiciário pode se tornar mais humano e menos punitivo, atendendo às necessidades da comunidade.

Conclui-se que a adoção de práticas restaurativas representa uma inovação incremental no sistema judiciário brasileiro, aprimorando e complementando o sistema existente para oferecer soluções mais satisfatórias e eficazes, sem uma ruptura significativa em sua estrutura fundamental.

6 Referências

Aguiar, C. Z. B. (2009). *Mediação e justiça restaurativa: a humanização do sistema processual como forma de realização do sistema processual dos princípios constitucionais*. São Paulo: Quartier Latin.

- Andrighi, N., & Foley, G. F. (2008). Sistemas multiportas: o Judiciário e o consenso. Tendências e debates. *Jornal Folha de São Paulo*, 24 jun. 2008. Recuperado de <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaofz2406200808.htm>
- Barnett, J., & Treleaven, P. (2018). Algorithmic Dispute Resolution –the automation of professional dispute resolution using AI and blockchain technologies. *The Computer Journal*, 61(3), 399-408.
- Barroso, J. R. (2008). *Projeto Jundiaí: O pontapé das iniciativas de justiça restaurativa no Brasil*. Setor 3 – SENAC São Paulo. Recuperado de <http://www.setor3.com.br/jsp/default.jsp?tab=00011&newsID=a895.htm&subTab=00000&uf=&local=&testeira=33&I=&template=58.dwt&unit=§id=undefined>
- Bordoni, J. D'Avila; Tonet, L. (2020). Inovação e tecnologia no Judiciário. *THEMIS: Revista da Esmec*, 18(2), 151-170.
- Brancher, L. N. (2011). *Justiça Restaurativa: a Cultura de Paz na Prática da Justiça*. Recuperado de <http://jjj.tjrs.jus.br/justica-restaurativa/cultura-de-paz-na-pratica-da-justica>.
- Brito, M. M. de, & Silva, A. A. B. da. (2017). A mediação familiar e o fim do relacionamento conjugal: o problema do acesso à justiça e a experiência das oficinas de parentalidade. *Formas Consensuais de Solução de Conflitos*, 3(2), 1-18.
- Conselho Nacional de Justiça – CNJ (2023). *Pesquisa sobre percepção e avaliação do Poder Judiciário brasileiro / Conselho Nacional de Justiça; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento*. – Brasília: CNJ.
- Dias, M. T. F. (2010). *Mediação, cidadania e emancipação social: A experiência da implantação do centro de mediação e cidadania da UFOP e outros ensaios*. Belo Horizonte, Brasil: Fórum.
- Gevartosky, H. (2016). Métodos Alternativos de Solução de Conflitos - ADR. *Revista dos Tribunais*, 247, 1-20. Recuperado de https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RPro_n.247.19.PDF
- Gregório, A., & et al. (2019). *Inovação no judiciário: conceito, criação e práticas do primeiro laboratório de inovação do poder judiciário*. São Paulo: Blucher.
- Grinover, A. P. (2013). Os Fundamentos da Justiça Conciliativa. In A. P. Grinover, C. Lagastra Neto, & K. Watanabe. (Coords.). *Mediação e gerenciamento do processo: revolução na prestação jurisdicional: guia prático para a instalação do setor de conciliação e mediação*. (3a reimp.). São Paulo: Atlas.
- Lamare, B. J. de, Costa, A. P. M., & Cunha, V. H. da. (2018). Em busca de formas alternativas de resolução de conflito segundo um modelo garantista de responsabilização juvenil: justiça restaurativa em um quadro de adequação de práticas e discursos jurisdicionais ao paradigma da proteção integral. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, 68(1), 137-170. <https://doi.org/10.5380/rfdufpr.v68i1.85481>

- Martins, C. C. M. (2018). *Paz e equilíbrio nas relações familiares: das oficinas sistêmicas e de parentalidade às audiências de conciliação e sessões de mediação - primeiras impressões*. Recuperado de <https://doi.org/10.14295/revistadaesmesec.v25i31.p265>
- Noronha, J. L. de A. M., & Romero, L. D. (2021). *A lei da alienação parental: da inconsequência dos pais para o bem-estar da criança e do adolescente*. Recuperado de <https://ibdfam.org.br/artigos/1760/A+lei+da+aliena%C3%A7%C3%A3o+parental%3A+da+inconsequ%C3%Aancia+dos+pais+para+o+bem-estar+da+crian%C3%A7a+e+do+adolescente>
- Ponciano, V. L. F. (2009). *Reforma do Poder Judiciário: limites e desafios*. (Dissertação de Mestrado em Direito Econômico e Socioambiental. Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, PR, Brasil). Recuperado de <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp086243.pdf>
- Prudente, N. M., & Sabadell, A. L. (2008). Mudança de Paradigma: Justiça Restaurativa. *Revista Jurídica Cesumar Mestrado*, 8(1), jan./jul., 49-62.
- Rocha, V. A. (2018). Oficinas de Parentalidade e Divórcio: como a nova política pública de prevenção e resolução de conflitos familiares, a educação parental, pode contribuir para a humanização da Justiça da família e a estabilização e a pacificação das relações familiares. In A., Nunes. *Mediação e Conciliação: Teoria e Prática*. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais.
- Serpa, M. de N. (1999). *Teoria e Prática da Mediação de Conflitos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- Sigales-Gonçalves, J. S. (2020). Direito 4.0: notas sobre a metalização da linguagem da divulgação jurídica. In T. e Contexto (Ed.), *Linguística Forense: reflexões e debates* (1a ed.), 3, 126-138.
- Silva, L. M., Aragão, A. S., Silva, L. C. C. M., Julião, C. H., Lavor, M. D. D., Chagas, L. M. O., & et al. (2015). Oficinas de Parentalidade. *Participação*, 27, 18-26. Recuperado de <https://bit.ly/2PxsQfb>
- Sousa, M. de M., Guimarães, T. de A. (2014). Inovação e desempenho na administração judicial: desvendando lacunas conceituais e metodológicas. *RAI – Revista de Administração e Inovação*. São Paulo, 11(2), 321-344, abr./jun. Recuperado de http://www.revistas.usp.br/rai/article/view/100148/pdf_108
- Stumpf, J. da C. (2008). *Poder Judiciário: morosidade e inovação*. (Dissertação de Mestrado Profissional em Poder Judiciário. FGV Direito Rio, Rio de Janeiro, RJ, Brasil). Recuperado de <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2759/dmppj%20008%20-%20juliano%20da%20costa%20stumpf.pdf>
- Tribunal de Justiça de São Paulo – TJSP (2021). *Manual de oficinas de divórcio e parentalidade*. Recuperado de <https://www.tjsp.jus.br/Download/Conciliacao/OficinaPaisFilhos/Manual-de-oficinas-de-divorcio-parentalidade.pdf?d=1652628859884>

Tribunal de Justiça de São Paulo – TJSP. (2015). *Oficina de Pais e Filhos*. Tribunal de Justiça Estado de São Paulo, São Paulo. Recuperado de <http://www.tjsp.jus.br/Conciliacao/Conciliacao/OficinaPaisFilhos>

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (2018). *TJMG e CINJ incentivam oficinas de parentalidade*. Recuperado de <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-e-cnj-capacitam-para-atuacao-em-oficinas-de-parentalidade.htm#>

Tribunal de Justiça do Paraná (2017). *Manual de Justiça Restaurativa*. Recuperado de <https://www.tjpr.jus.br/documents/14797/7836487/Manual+JR++N+UPEMEC+TJPR.pdf/2dee4c67-fc1a-40ae-a896-9b86a7d631a1>

Zehr, H. (2012). *Justiça Restaurativa: teoria e prática*. Tradução: Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena.

Zehr, H. *Justiça Restaurativa*. (2015). Tradução: Tônia Van Acker. Título original: The little book of Restorative Justice. São Paulo: Palas Athena.